



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA ADITIVA Nº 2 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

Ao Projeto de Lei nº 458/2015, que
"Estabelece que, nas compras e
contratações de bens e serviços,
qualquer que seja a modalidade de
licitação, o valor a ser pago, não seja
superior à média de preço do mercado,
no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências".

Adite-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe,
a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º O disposto neste artigo não se aplica às compras ou contratações de
bens e serviços em que haja tabelamento oficial do Distrito Federal ou da União
fixando valores mínimos e máximos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo adequar o texto do presente Projeto de
Lei às recentes decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União no tema
licitação.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Protocolo nº 3016/15	de 23/05
Assinatura	Matrícula

